



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 212, DE 2003

(Do Sr. Feu Rosa)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas destiladas em quiosques de praia, em feiras livres e por ambulantes em logradouros e locais públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL Nº 4846/1994

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas em quiosques de praia, em feiras livres e por ambulantes em quaisquer outros logradouros e locais públicos.

Parágrafo único. A proibição estende-se à comercialização de drinques e coquetéis de qualquer tipo, em cuja preparação sejam utilizadas as bebidas mencionadas no *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e à apreensão do estoque de bebidas destiladas encontrado em seu poder.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa estabelecida no *caput* eleva-se para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comercialização de bebidas alcoólicas destiladas em locais públicos atingiu níveis lamentáveis em todo o território nacional e, em especial, nas praias, no período de verão. Os ambulantes que tradicionalmente vendiam sorvetes, refrescos e biscoitos passaram a ofertar cervejas e bebidas alcólicas, preparadas com a utilização de cachaça, vodca, uísque, etc.

O mesmo fenômeno pode ser observado, também, nas feiras de artesanato, nas competições esportivas e em muitos outros lugares públicos onde, geralmente, podemos observar famílias, adolescentes e até crianças aproveitando seus momentos de folga e buscando lazer nos finais de semana.

A venda de bebidas com elevado teor alcóolico nesses locais, por outro lado, pode ocasionar situações desagradáveis e até perigosas, uma vez que torna-se difícil para as autoridades o controle de seu consumo. É nesse ambiente que muitos menores de idade, que não podem ainda freqüentar bares e boates, encontram a oportunidade para seu primeiro contato com a bebida.

Em função disso, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas em locais públicos tem sido objeto de regulamentação restritiva em alguns municípios de nosso País. O noticiário da imprensa nesses locais leva a crer que os

resultados obtidos têm sido amplamente favoráveis no que respeita à redução dos índices de violência.

Por esses motivos conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2003.

Deputado Feu Rosa

**NÃO HÁ LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

FIM DO DOCUMENTO